

OFÍCIO: PG/116/2026

ASSUNTO: Informa protocolo de projetos de Lei

DATA: 17/06/2026

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O **MUNICÍPIO DE ITAMONTE**, por intermédio da Procuradoria Geral, no exercício de suas atribuições, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** o Protocolo dos seguintes Projetos de Leis:

- 39) 1) Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação” (R\$3.500,00- três mil e quinhentos reais/Cultura);
- 40) 2) Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação” (R\$ 306.902,00 0 - trezentos e seis mil, novecentos e dois reais/ Pavimentação);
- 41) 3) Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências” (Devolução saldo remanescente Cultura);
- 42) 4) Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial” (R\$100.000,00 – cem mil reais/saúde; e
- 43) 5) Projeto de Lei “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências” (R\$ 538.983,44 -quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos/ SUS).

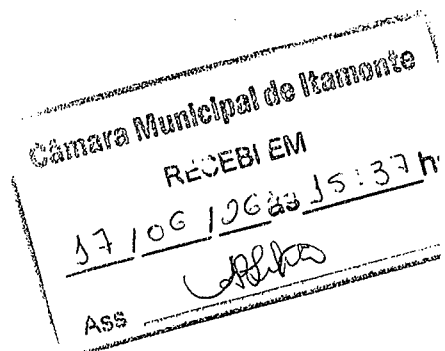
Certa de contar com a habitual atenção e compreensão de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

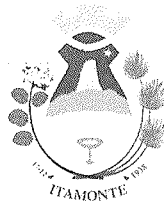
Atenciosamente,

Isabella Romanelli Scarpa:
44159907890
ISABELLA ROMANELLI SCARPA
Procuradora Geral do Município

Assinado digitalmente por Isabella Romanelli Scarpa:
44159907890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Procuradoria, OU=3106031000100, OU=ICP-Brasil, CN=Isabella Romanelli Scarpa, 44159907890
Razão: Este é o e-mail deste documento
Localização: Prefeitura de Itamonte
Data: 2026.06.17 14:08:50
Port Reader Versão: 0.7.1

À Sua Excelência o Senhor
LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/Minas Gerais





MUNICÍPIO DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 43/2026

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 538.983,44 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), junto ao orçamento, conforme especificações abaixo:

02.08.02 | 10.301.0024.2113 | 2600.000 | 148.0018 | 3.1.90.04.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.02 – SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0024 – ATENÇÃO BÁSICA

2113 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

2600.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

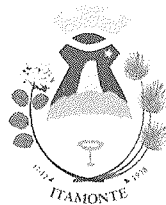
148.0018 – Aplicação Atenção Básica

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

Valor: R\$ 538.983,44 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

Art. 2º. Os recursos utilizados para execução do presente Crédito serão os previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, por superávit financeiro conforme especificação abaixo:

Fonte 1600.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme relatório emitido pelo TCE MG.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

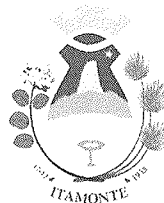
Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por este dispositivo legal, na Lei Municipal nº. 2.724, de 24 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2026 (LOA), na Lei nº 2.687/2025, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2026 (LDO) e na Lei nº 2.723/2025, de 24 de dezembro de 2025, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2026 a 2029.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 16 de junho de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 538.983,44 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), destinado à manutenção das ações da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Programa Saúde da Família.

A presente proposição tem por objetivo possibilitar a utilização de recursos financeiros remanescentes do exercício anterior, apurados como superávit financeiro na fonte de recursos 1600.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme demonstrado nos relatórios contábeis oficiais disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os saldos financeiros existentes ao final do exercício anterior podem ser utilizados no exercício subsequente mediante abertura de crédito adicional, desde que devidamente comprovada a existência do respectivo superávit financeiro.

Entretanto, para que tais recursos possam ser efetivamente executados, torna-se necessária a criação de dotação orçamentária específica vinculada à fonte de recurso em que o superávit foi apurado, observando-se as exigências da legislação orçamentária, financeira e contábil aplicável aos recursos transferidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A abertura do presente crédito permitirá a adequada utilização dos recursos já existentes nos cofres municipais, sem geração de novas obrigações financeiras ou aumento de carga tributária, assegurando a continuidade e o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Atenção



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Primária à Saúde, especialmente aquelas relacionadas à manutenção das equipes do Programa Saúde da Família, principal porta de entrada dos usuários ao sistema público de saúde.

A medida contribui para a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população, garantindo melhores condições para o atendimento das demandas assistenciais e para a execução das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, a presente proposição visa promover a necessária adequação orçamentária para permitir a correta aplicação dos recursos disponíveis, em benefício direto da população itamontense e em conformidade com os princípios da eficiência, da legalidade e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Itamonte, 16 de junho de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte